



Folha no.	02	de proc.
no.	17	d. 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A devolução das proposituras ao autor é efetuada pelo Presidente da Câmara sempre que estas deixem de atender a alguma formalidade regimental, nos termos do art. 17, II, "e", do Regimento Interno. Também serão restituídas ao autor as proposições manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais; quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem; quando rejeitados, na mesma sessão legislativa, sem o apoio da maioria absoluta dos Vereadores, e finalmente quando forem do mesmo teor que outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, tudo de acordo com o art. 212 do R.I.

Todavia, é necessário que a Comissão de Constituição e Justiça também detenha a prerrogativa de devolver ao autor as proposituras nos casos previstos no Regimento Interno, como forma de agilizar a tramitação dos projetos pela Câmara, aperfeiçoando-se o processo legislativo na Câmara Municipal.

É com vistas na melhoria da função legislativa da Câmara que apresentamos aos Nobres Colegas este projeto, contando com seu apoio e aprovação.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]